

## **LEI N.º 190 /2001**

*de 27 de novembro de 2001*

**EMENTA: CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CE,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§1º** - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

**§2º** - As descrições das atribuições inerentes aos cargos serão criadas por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

**§3º** - Os vencimentos básicos previstos pelo Anexo II são correspondentes a carga horária de 08 (oito) horas diárias, exceto para o cargo de Professor de Educação Básica cujo vencimento básico é relativo à carga horária de 20(vinte) horas semanais.



**§4º** - É admitida a retribuição proporcional aos valores constantes no anexo II, desta lei, em caso de atribuição de carga horária inferior a estabelecida pelo parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º** A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em lei

**Parágrafo único** – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

**Art. 4º** Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

**§ 1º** - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.

**§ 2º** - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante no Edital de Concurso.

**Art.5º** As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

**§ 1º** - Para efeito de aferição de notas, as provas escritas e as provas orais aplicadas atribuirão de “0,00 a 10,00” pontos.

**§ 2º** - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 a 5,00” pontos.



§ 3º - Os cálculos realizados com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão efetuados até a Segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

**Art. 6º** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 7º** O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 8º** A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Madalena, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

**Art. 9º** A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

**Art. 10** O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

**Art.11** Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Único** – Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.



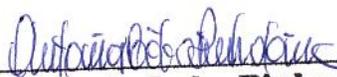
**Art. 12** Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 13** O provimento dos cargos criados por esta Lei somente poderão ser efetuados a partir de janeiro de 2002.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2001



**Antonia Lobo Pinho Lima**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

Nomenclatura do Cargo	Total de Vagas	Qualificação Exigida
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	01	Conclusão do Ensino Médio
ASSISTENTE SOCIAL	01	Curso Superior em Serviço Social e registro profissional
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	04	Conclusão do Ensino Médio
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	Conclusão do Ensino Fundamental, com certificado do curso de auxiliar de enfermagem e registro no órgão competente
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	71	Sem Escolaridade
BIOQUÍMICO	01	Curso Superior em Bioquímica e registro profissional
BOMBEIRO HIDRÁULICO	02	Sem Escolaridade
COVEIRO	04	Sem Escolaridade
DIGITADOR	07	Conclusão do Ensino Médio e curso específico na área
ENFERMEIRO	05	Curso Superior em Enfermagem e registro profissional

*Abu*

## ANEXO I

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Total de Vagas</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
FARMACEUTICO	01	Curso Superior em Farmácia e registro profissional
FISCAL DE TRIBUTOS	01	Conclusão do Ensino Médio
FISIOTERAPEUTA	01	Curso Superior em Fisioterapia e registro profissional
INSPETOR SANITÁRIO	02	Conclusão do Ensino Médio
ALMOXARIFE	01	Sem Escolaridade
MÉDICO	08	Curso Superior em Medicina, com especialização em clínica médica e/ ou cirurgia e registro profissional
MOTORISTA	04	Alfabetizado com conhecimento prático na área e carteira de habilitação tipo B,C,D ou E.
NUTRICIONISTA	01	Curso Superior em Nutrição e registro profissional
ODONTÓLOGO	01	Curso Superior em Odontologia e registro profissional
PATROLISTA	01	Alfabetizado com conhecimento prático na área e carteira de habilitação tipo

*Qu-*

## ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	88	Conclusão do Ensino Médio com habilitação para o magistério (tipo Normal)
RECEPCIONISTA	05	Conclusão do Ensino Fundamental
SECRETÁRIO ESCOLAR	03	Conclusão do Ensino Médio e curso específico na área
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	03	Conclusão do Ensino Médio e curso específico na área e registro profissional.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	01	Conclusão do Ensino Médio e curso específico na área e registro profissional
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	Conclusão do Ensino Médio e curso específico na área e registro profissional
TRATORISTA	01	Alfabetizado com conhecimento prático na área e carteira de habilitação tipo B, C, D, ou E
VIGIA	22	Sem Escolaridade
VETERINÁRIO	01	Curso Superior em Veterinária e registro profissional

*Caru*

## Anexo II

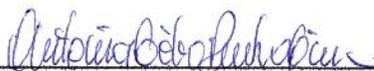
Cargo	Vencimento
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	R\$ 250,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 800,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 250,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 250,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 180,00
BIOQUÍMICO	R\$ 800,00
BOMBEIRO HIDRÁLICO	R\$ 180,00
COVEIRO	R\$ 180,00
DIGITADOR	R\$ 200,00
ENFERMEIRO	R\$ 800,00
FARMACEUTICO	R\$ 800,00
FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 200,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 800,00
INSPETOR SANITÁRIO	R\$ 180,00
LABORADINEIRO	R\$ 180,00
MÉDICO	R\$ 1.500,00
MOTORISTA	R\$ 250,00
NUTRICIONISTA	R\$ 800,00
VETERINÁRIO	R\$ 800,00
ODONTÓLOGO	R\$ 800,00
PATROLISTA	R\$ 250,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 204,00

*Am*

## Anexo II

Cargo	Vencimento
RECEPCIONISTA	R\$ 180,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 400,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	R\$ 250,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 250,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 250,00
TRATORISTA	R\$ 250,00
VIGIA	R\$ 180,00

Madalena-Ce 27 de novembro de 2001.



\_\_\_\_\_  
**Antonia Lobo Pinho Lima**  
Prefeita Municipal